EDcl na DESIS no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.662 - MG (2018/0146839-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	MMX SUDESTE MINERACAO S.A
ADVOGADOS	:	MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - RJ059384
		ROBLEDO OLIVEIRA CASTRO - MG053795
		MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA - RJ092518
		LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
		RICARDO LORETTI HENRICI - RJ130613
		FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - RJ095237
		MARIA AZEVEDO SALGADO - RJ096637
		CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR - RJ135124
		THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ - RJ178816
		SERGIO BERMUDES - RJ017587N
		ISABEL SARAIVA BRAGA - RJ189110
		BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES - MG080990
		PAOLA JORGE PRADO - RJ210891
EMBARGADO	:	CIA DE MINERACAO SERRA DA FAROFA CEFAR
ADVOGADOS	:	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004
		ALEXANDRE O B PIEDADDE - MG089640
		GLÁUCIA MARA COELHO - SP173018
		DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO - SP164435
		FILIPPE CHEIDA VIEITES - SP325693
		LAWRENCE MENDES DAMASIO - MG081324

DECISÃO

Em embargos de declaração opostos à e-STJ, fls. 1.048/1.050, MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. alega a existência de erro material na decisão proferida aos 28/11/2018.

De fato, houve um equívoco quanto ao nome da parte, razão pela qual faço constar como requerente a **CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA – CEFAR**.

Nessas condições, **ACOLHO** os embargos de declaração tão somente para sanar o erro material apontado, conforme os termos acima, sem alteração no teor da decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator